

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 391

Senhores Deputados.—Ao exame da vossa comissão de minas, indústria e comércio, foi submetido o projecto de lei n.º 274-G, criando o imposto adicional de 1 por cento sôbre os direitos de importação das mercadorias despachadas pela Alfândega do Funchal, com excepção dos géneros alimentícios.

O produto dêste imposto fica constituindo receita do Hospital da Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade, e destina-se ao sustento dos seus doentes.

Não há dúvida de que as instituições de assistência atravessam uma crise difficil; as suas despesas aumentaram consideravelmente, devido ao extraordinário encarecimento de todos os produtos, não sendo difficil prever que as administrações dos estabelecimentos hospitalares serão dentro em

pouco forçadas a recusar a admissão de muitos doentes, se providências de carácter geral não forem rapidamente tomadas.

Para acudir a essas instituições, prestando-lhes todo o auxílio que seja possível, parece-nos que noutras fontes de receita se deveria procurar obter os recursos indispensáveis.

Em princípio, a vossa comissão é contrária ao lançamento de adicionais sôbre direitos aduaneiros, excepção feita para os casos em que o seu rendimento se destine a obras de fomento, não contrariará, porém, a aprovação do presente projecto, se as comissões de finanças e de saúde e assistência pública emitirem parecer favorável.

Emenda ao artigo 1.º:

Substituir 1 de Janeiro por 1 de Julho.

Sala das sessões da comissão de minas, indústria e comércio, em 7 de Abril de 1916.

Ernesto Júlio Navarro, presidente.

Morais Rosa.

Albino Vieira da Rocha.

Anibal Lúcio de Azevedo.

José Mendes Nunes Loureiro, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de assistência pública, atendendo a que o presente projecto de lei virá aumentar os rendimentos da benemérita instituição que é o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Funchal e que a taxa de 1 por cento

sôbre os direitos de importação cobrados na Alfândega da mesma cidade, não sendo excessiva, não incide sôbre os géneros alimentícios, entende que êle deve merecer a vossa aprovação.

João Crisóstomo.

João Luís Ricardo.

Francisco José Pereira.

Alfredo Soares.

Angelo Vaz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 274-G, verificou que êle não traz aumento de despesa nem diminuição de receita para o Estado e que não só por isso, mas também porque o de 1 por cento lançado sobre os direitos de importação co-

brados na Alfândega do Funchal não agrava apreciavelmente o custo das mercadorias, tanto mais que são exceptuadas do novo imposto os géneros alimentícios, e que êle permitirá que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal alargue os serviços de hospitalização, merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Manuel da Costa Dias.

Pires de Carvalho.

Prazeres da Costa.

Levy Marques da Costa.

Joaquim José de Oliveira.

Consâncip de Oliveira (com declarações).

Mariano Martins.

Projecto de lei n.º 274-G

Senhores Deputados.—Ao vosso muito esclarecido exame vimos hoje sumeter um projecto de lei que visa a proporcionar desafôgo económico ao hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

A situação criada pela conflagração europeia, agravando a vida dos remediados, criou paralelamente às classes pobres um horizonte mais estreito, porque para todos vem longe a esperança de melhores dias.

E se os indivíduos, isoladamente, lutam com as dificuldades emergentes da paralisação de trabalhos e da restrição do comércio e da indústria, as instituições de assistência não podem escapar ao sôpro devastador que junto com prejuízos insanáveis leva a miséria a muitos lares.

Assim, a caridade particular que distribuía a muitos desgraçados os frutos de uma assistência profícua, deixou de visitar as casas hospitalares, e em vez do decrescimento proporcional da sua população, as respectivas administrações vêem-se embaraçadas com o aumento de concorrentes a quem, pela gravidade da sua doença, seria desumano barrar-lhes a entrada instantemente solicitada.

Não oferece dúvidas a afirmação de que não coincidirá com o termo de guerra a

normalidade da situação; e assim êste estado de ansiedade e desespero prolongar-se há por alguns anos adiante, sendo necessário não só remediar dentro do possível o presente, mas ainda prevenir o futuro.

Sabeis, senhores, que a mudança de instituições gloriosamente praticadas em 5 de Outubro de 1910 estancou copiosas fontes que levavam aos hospitais os confortos de muitos subsídios, de valiosos legados e de avultadas esmolos.

Compete-nos, por isso, levar, até onde fôr possível, o remédio a êsse retraimento injustificado, e embalar ao calor dos sentimentos republicanos as casas hospitalares que, não tendo suficientes recursos próprios, desejam contudo, como é natural, preencher por completo a sua missão altruista.

Está no caso de merecer a vossa atenção o hospital civil da cidade do Funchal, que, contando com recursos permanentes na importância de 11.000\$ aproximadamente, vem desde meses facultando os leitos das suas enfermarias a uma população cuja média é de setenta e cinco doentes em cada dia.

Os preços atingidos pelos géneros de

consumo, e o valor hoje atribuído aos medicamentos, permitem computar-se em 50 por cento o aumento em relação a épocas normais, e assim não é exagerada a despesa da 70\$ distribuída por cada doente (compreendendo os vencimentos e rações do pessoal médico e enfermeiro e outras despesas obrigatórias) o que dá para a despesa anual um total de 18.900\$.

É manifesta a desproporção entre a receita e a despesa, e evidentemente só com a redução do número de doentes a uma média bastante baixa, o que aliás seria mais uma cortante calamidade a afectar a situação desesperada dos pobres do distrito do Funchal, poderá a administração hospital limitar as suas despesas aos próprios recursos.

Esta solução, por desumana, é, na presente lamentável conjuntura, impraticável!

Sabeis, senhores, que, pela lei n.º 267 de 29 de Julho do ano findo, foi, além de outras receitas, consignada a verba de 50.000\$ anuais para o sustento de duzentos doentes no novo hospital da cidade do Pôrto.

Não é, comparativamente, demasiado o que neste projecto se pede, por isso que a receita com que se pretende aumentar os rendimentos certos do hospital do Funchal elevá-los hão a 17.000\$ aproximadamente.

Pela lei de 16 de Janeiro de 1913 correm com 1 por cento dos seus impostos cobrados na alfândega todas as câmaras municipais do distrito; justo é que se associem a êsse pequeno sacrificio em beneficio do hospital, que aliás representa um valioso socorro aos doentes do distrito, duas importantes corporações que arrecadam valiosas receitas provenientes do imposto sobre o fabrico de aguardente, e da contribuição predial.

Por isso no projecto se consigna ao hospital do Funchal 1 por cento das receitas pela Junta Geral e pela Junta Agricola do Distrito.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 11 de Fevereiro de 1916.

Antes de resolvida a apresentação do nosso projecto de lei, foram ouvidas várias individualidades em destaque no comércio e na indústria do distrito, e a sua opinião autorizada e insuspeita nos confirmou na resolução de pedir-vos que, a exemplo do que fez esta Câmara, votando um adicional de 3 por cento com aplicação às obras do pôrto do Funchal presteis a vossa aprovação ao adicional de 1 por cento sobre as receitas cobradas na Alfândega provenientes dos impostos que incidem sobre as mercadorias importadas do estrangeiro (exceptuando os géneros alimentícios), com aplicação ao tratamento dos doentes internados no hospital civil.

O agravamento dos impostos, que é sempre recebido com constrangimento pelos contribuintes, tem, no caso especial de que se trata, a simpatia geral, porque visando a um fim altamente humanitário, assente num princípio de solidariedade que encontra eco no coração de todos os madeirenses e acolhimento em todas as classes que para o adicional proposto são chamadas a contribuir.

Segue-se o projecto de lei:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1916 é lançado o adicional de 1 por cento sobre os direitos de importação cobrados na Alfândega do Funchal, que será entregue mensalmente à administração do hospital da Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade, para o sustento dos seus doentes.

§ único. Exceptuam-se dêste adicional os géneros alimentícios.

Art. 2.º A administração do hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal fica obrigada a receber os doentes pobres de todo o distrito, bem como os que se apresentarem com guia autêntica da Associação Commercial da mesma cidade e sejam reconhecidamente pobres.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Carlos Olavo.
Américo Olavo.
Costa Dias.
Ribeira Brava.